

Rei nº 925/73.

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e em parâmetros a seguinte Lei:

Artº 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contrair com o Banco do Estado do Espírito Santo S/A, um empréstimo de Cr\$ 180.000.00 (cento e oitenta mil cruzeiros) consoante disposição expressa na Resolução nº 1/1 do Banco Central do Brasil e 92 do Senado Federal.

Artº 2º - O prazo máximo de liquidação é de 12 (doze) meses, não podendo o vencimento da última parcela, ultra-passar de trinta (30) dias do encerramento do exercício financeiro que se realizou a operação.

Artº 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a vincular recursos financeiros e orçamentários, assim como títulos cambiais, a critério do Banco do Estado do Espírito Santo S/A, a fim de garantir a operação.

Artº 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

São Mateus, 23 de abril de 1973.

Arnoldo Leite  
Prefeito Municipal (cont...)

Registrada e Publicada na Secretária  
desta Prefeitura. Data supra.

2

Secretário.

Lei nº 926 / 73.

Dispõe sobre a estrutura admi-  
nistrativa da Prefeitura Municipal  
de São Mateus e dá outras providên-  
cias.

O Prefeito Municipal de São Mateus,  
Estado do Espírito Santo,

Faz saber que a Câmara Muni-  
cipal decretou e em parâmetros a seguinte lei:

### Capítulo I

#### Disposições Preliminares

Artº 1º - A ação do Governo Municipal  
se orientará no sentido do desenvolvimento do Mu-  
nicipio e do aprimoramento dos serviços prestados à  
população, mediante planejamento de suas ativi-  
dades.

§ 1º - O planejamento das atividades  
da administração Municipal obedecerá às diretrizes  
estabelecidas neste capítulo e sua ação atende de  
elaboração e manutenção atrelada aos seguintes  
instrumentos:

continua...